



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2023

Projeto de lei do Executivo de nº 012/2023
que "Reconhece o cordão de girassol e o
cordão quebra-cabeça como instrumentos
auxiliares de orientação para iden-
tificação de pessoas com deficiências
ocultas no município de Rodeiro-MG
e das outras providências".

DISCUSSÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Egrégia Casa Projeto de Lei que “Reconhece o cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro - MG e dá outras providências”.

O projeto de lei visa que os funcionários das repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos, realizem o atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas portadoras de deficiências ocultas e Transtorno do espectro Autista.

Considera-se pessoa com deficiência oculta, aquela deficiência ou condição neurológica que não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente. Entre elas Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência e fobias extremas.

A propositura ainda prevê a promoção contínua de campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol e do Cordão Quebra-cabeça.

Nesse contexto, a medida legislativa proposta, se mostra um instrumento para minimizar a angústia dos portadores de deficiências ocultas e seus familiares, visando a conscientização coletiva de que a pessoa portadora do Cordão de Girassol e do Cordão Quebra-cabeça, necessita de atenção especial, sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

A Lei também determina que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol e do Cordão Quebra-cabeça, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e posterior aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 06/07/23

Galeirio da Silva Fernandes
Secretaria da Câmara Municipal

16:08 horas



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2023.

Reconhece o cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Cordão de Girassol" e a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas e o "Cordão Quebra-Cabeça" junto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Rodeiro, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Parágrafo único - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São elas: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa e Fobias Extremas.

Art. 2º - O objetivo do uso desses instrumentos, é conferir identificação imediata às pessoas com deficiências ocultas e Transtorno do Espectro Autista, assegurando o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Art. 1º e 3º desta Lei.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) conforme Lei nº 13.977/2020, é expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do portal Cidadão MG. O login se dá via Gov.br onde ocorre o preenchimento de todos os campos obrigatórios e anexo dos documentos solicitados, sendo estes:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

I - Relatório de médico com registro no Conselho Regional de Medicina apontando diagnóstico no âmbito do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indicando o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II - Cópia da Carteira de Identidade do identificado com TEA;

III - fotografia 3x4 recente do identificado, demonstrando área do rosto;

IV - Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal ou do cuidador, quando houver.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal (Certidão de nascimento ou Casamento, RG, CPF) e comprovante de endereço.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário, bem como pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol e dos cordões de quebra-cabeça.

Art. 7º - Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único - Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, será emitida sem qualquer custo segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º - A utilização do acessório de identificação é facultativa. Desta forma, cabe ao indivíduo portador da deficiência, acompanhante, tutor e atendente pessoal definir se vai ou não usar o cordão.

Parágrafo Único. O colar não garante fator condicionante a direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 9º - Ficará a Secretaria de Desenvolvimento Social e demais Secretarias e órgãos/instituições parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso dos instrumentos.

Art. 10 - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a partir do uso do cordão de girassol e cordão quebra cabeça, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 04 de julho de 2023.

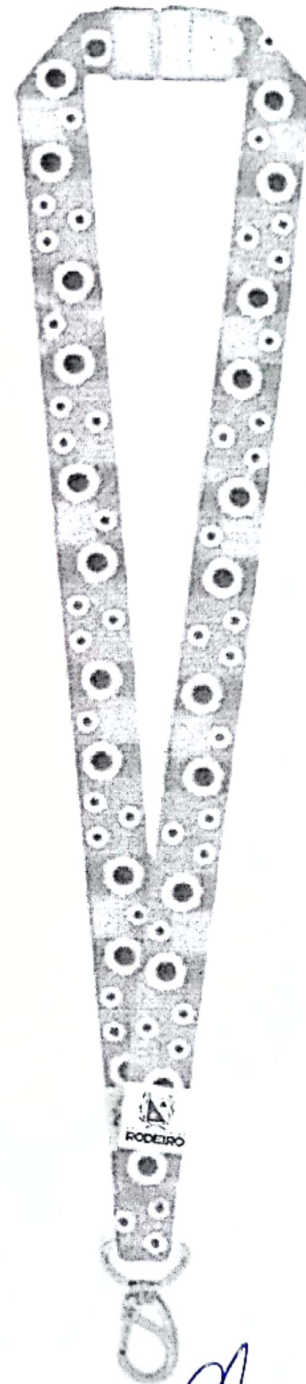
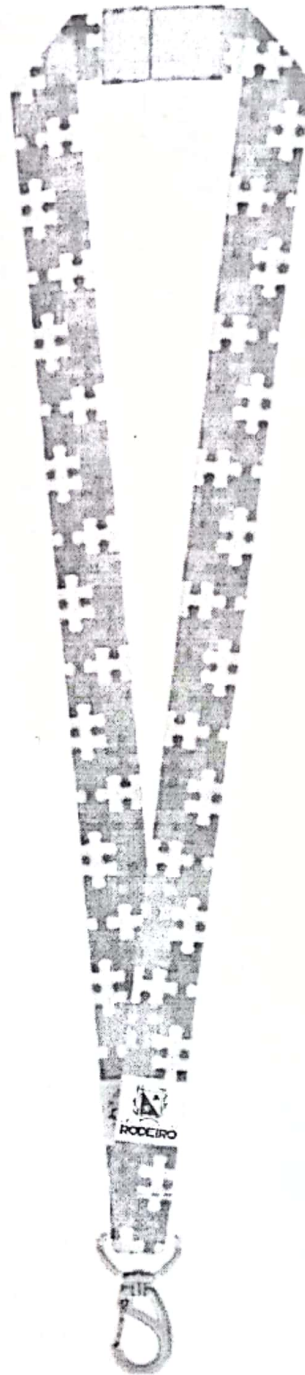
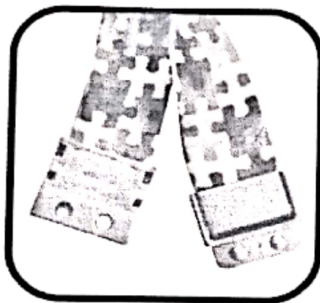
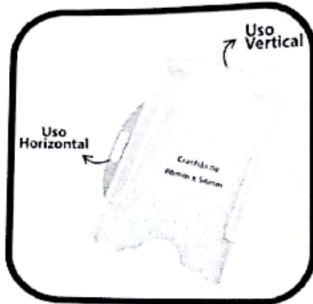

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2023.

Reconhece o cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Cordão de Girassol" e a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas e o "Cordão Quebra-Cabeça" junto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Rodeiro, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Parágrafo único - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São elas: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa e Fobias Extremas.

Art. 2º - O objetivo do uso desses instrumentos, é conferir identificação imediata às pessoas com deficiências ocultas e Transtorno do Espectro Autista, assegurando o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Art. 1º e 3º desta Lei.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) conforme Lei nº 13.977/2020, é expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do portal Cidadão MG. O login se dá via Gov.br onde ocorre o preenchimento de todos os campos obrigatórios e anexo dos documentos solicitados, sendo estes:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

I - Relatório de médico com registro no Conselho Regional de Medicina apontando diagnóstico no âmbito do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indicando o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II - Cópia da Carteira de Identidade do identificado com TEA;

III - fotografia 3x4 recente do identificado, demonstrando área do rosto;

IV - Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal ou do cuidador, quando houver.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal (Certidão de nascimento ou Casamento, RG, CPF) e comprovante de endereço.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário, bem como pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol e dos cordões de quebra-cabeça.

Art. 7º - Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único - Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, será emitida sem qualquer custo segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º - A utilização do acessório de identificação é facultativa. Desta forma, cabe ao indivíduo portador da deficiência, acompanhante, tutor e atendente pessoal definir se vai ou não usar o cordão.

Parágrafo Único. O colar não garante fator condicionante a direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 9º - Ficará a Secretaria de Desenvolvimento Social e demais Secretarias e órgãos/instituições parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso dos instrumentos.

Art. 10 - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a partir do uso do cordão de girassol e cordão quebra cabeça, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 04 de julho de 2023.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

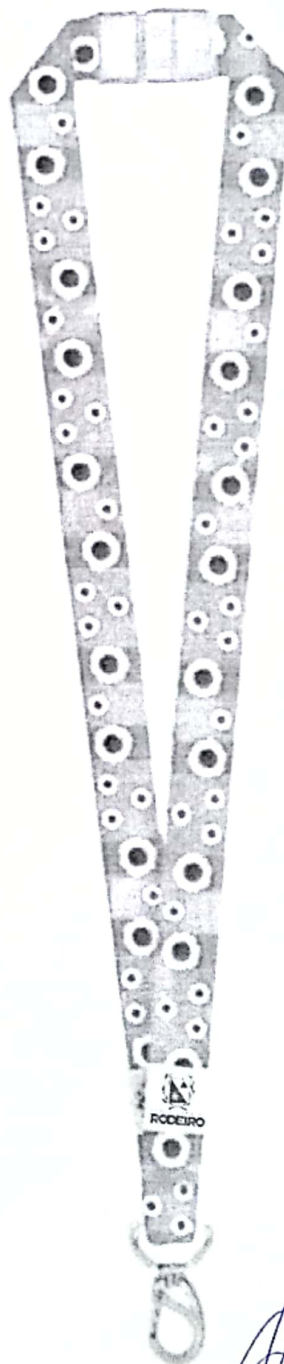
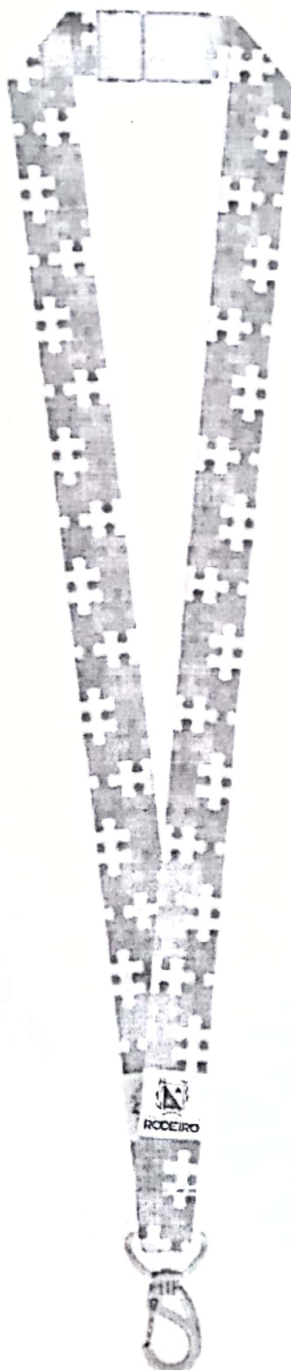
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

PARECER Nº 13

ASSUNTO: "INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL E QUEBRA CABEÇA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE RODEIRO."

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: CONSTITUCIONAL -- LEI MUNICIPAL -- INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOLE QUEBRA-CABEÇA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG.

1. Relatório:

(...)

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a fita com desenhos de girassóis como meio de identificação de deficiência não aparente. Sabemos que há diversas deficiências que não são aparentes externamente, sendo possíveis de identificar apenas quando interagimos com a pessoa, por exemplo, surdez ou o transtorno de espectro autista.

De fato, em algumas circunstâncias é fundamental essa informação, a fim de verificar se a pessoa com deficiência precisa de alguma forma de auxílio ou não, como no caso de locais em obras em que a pessoa pode ter dificuldade de perceber riscos ali presentes ou ainda na necessidade de evacuar algum local rapidamente em situações de emergência.

Obviamente, tal instrumento de identificação é opcional, sua utilização depende da percepção que a pessoa com deficiência tem da necessidade ou não de informar às pessoas à sua volta essa condição, e o fato de não o utilizar não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos na legislação brasileira.

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de um símbolo, é preciso que os receptores a quem se dirija essa mensagem saibam seu significado, razão pela qual é de fundamental importância a ampla divulgação desta informação.

(...)

É a síntese do necessário.

2. Da competência, iniciativa e espécie normativa:

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo nos artigos 30, I, da Constituição Federal.



Cumpre observar que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal. Aos Municípios, cabe suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal).

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, ao nosso sentir, a viabilidade do projeto em comento.

3. Da viabilidade material:

O colar do girassol visa facilitar e humanizar o atendimento às pessoas com alguma condição de saúde não perceptível, tais como: asma, autismo, dores crônicas, baixa audição entre outras.

O presente projeto de lei pretende dar ampla divulgação bem como conscientizar a sociedade sobre a existência de pessoas com deficiência oculta através do uso do colar de girassol, que irá auxiliar na identificação e inclusão dessas pessoas.

A Constituição Federal estabelece como competência comum de todos os entes federativos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Desta forma, ao nosso sentir, a presente proposição se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

...



4. Conclusão:

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa DO EXECUTIVO em análise, esta Procuradoria opina pela viabilidade de sua tramitação.

.Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o projeto deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o projeto será aprovado na hipótese de favorável a maioria simples dos vereadores, em turno único de discussão e votação, em observância às previsões do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à Procuradoria pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, à superior consideração.

Rodeiro, 28 de agosto de 2023.


Assessoria Jurídica
Sandra Maria Jacob de Castro
OAB-MG- 45.459



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

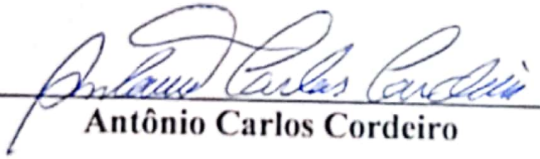
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de lei do Executivo de nº 012/2023 que "Reconhece o Cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro-MG e dá outras providências".

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 28 de agosto de 2023 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 28 de agosto de 2023.

Presidente:  _____
Claudio Cosme de Souza

Relator:  _____
Antônio Carlos Cordeiro

Membro:  _____
Gilberto Guerra Mendonça

18:30 



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000

Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 28 do mês de agosto do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de lei do Executivo de nº 012/2023 que "Reconhece o Cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro-MG e dá outras providências".

Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 28 de agosto de 2023.

 *Presidente da Comissão*
 *Secretário da Comissão*

18:30 



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

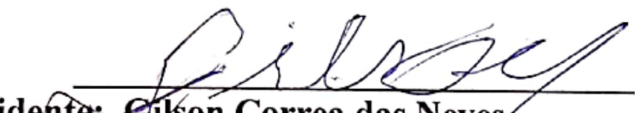
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

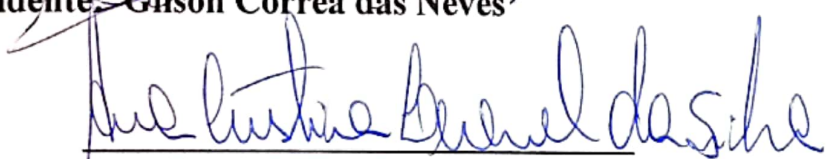
Referência ao Projeto de lei do Executivo de nº 012/2023 que “Reconhece o Cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro-MG e dá outras providências”.

A Comissão permanente de educação, cultura, turismo, esporte, indústria, comércio, obras e políticas rurais, em reunião realizada, dia 28 de agosto de 2023 na câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável.

Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 28 de agosto de 2023.


Presidente: Gilson Correa das Neves


Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva


Membro: Antônio Carlos Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000

Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Aos 28 dias do mês de agosto às 18:30 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de lei do Executivo de nº 012/2023 que "Reconhece o Cordão de girassol e o cordão quebra-cabeça como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Rodeiro-MG e dá outras providências".

Após analisar os Projetos de Leis. A comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 28 de agosto de 2023.

[Handwritten signatures]
Antonio Carlos Cardoso, José Luiz de Almeida